



Banco Interamericano de Desenvolvimento

COMISSÃO DA ASSEMBLÉIA DE GOVERNADORES

Resolução AG-5 / 70

CA-63-2
6 março 1991
Original: espanhol

À: Comissão da Assembléia de Governadores

DO: Secretário do Banco

ASSUNTO: Normas de Procedimento a Comissão da Assembléia de Governadores

A título informativo, acompanha a presente o texto revisado das Normas de Procedimento da Comissão da Assembléia de Governadores designada pela ' Resolução AG-5/70, que inclui a modificação da Seção 2(b) aprovada na Quinquagésima Sétima Reunião da Comissão, realizada em Washington, D.C., em 22 de setembro de 1990.

Documento de Referência: CA-329

Outra distribuição:

Assembléia de Governadores
Directoria Executiva
Gerentes e Assessores
Representantes

Seção 1. Definição e objeto

A Comissão da Assembléia de Governadores designada pela Resolução AG-5/70 é um grupo de trabalho da Assembléia e, como tal, desenvolve as atividades de que a Assembléia lhe incumba e submete à sua consideração os relatórios e as recomendações pertinentes.

Seção 2. Organização .

- (a) De acordo com a Resolução AG-5/70, a Comissão será integrada por tantos membros quantos sejam os Diretores Executivos designados e eleitos no Banco.
- (b) O Presidente da Comissão será o mesmo Governador que tenha sido designado em cada Reunião Anual da Assembléia de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento para ocupar o cargo de Presidente da Assembléia de Governadores. Esse Governador assumirá as funções de Presidente da Comissão ao concluir a Reunião Anual da Assembléia de Governadores em que tenha sido designado. O Presidente presidirá todas as reuniões da Comissão. No caso de impedimento ou ausência do Presidente, a Comissão designará outro membro para exercer as funções de Presidente nessa reunião.
- (c) Qualquer membro da Assembléia poderá participar das reuniões da Comissão.
- (d) Se considerar necessário, a Comissão poderá recorrer à assistência da Diretoria Executiva e do pessoal do Banco.
- (e) O Secretário da Assembléia de Governadores será o Secretário da Comissão e manterá os seus documentos em custódia.

Seção 3. Reuniões da Comissão

- (a) A Comissão reunir-se-á tantas vezes quantas se façam necessárias para concluir seu trabalho. O Presidente da Comissão convocará as reuniões, que se realizarão em lugares e datas por ele determinados, em consulta com os membros, e dará ao Secretário instruções para que notifique os Governadores. Essa notificação será enviada pelo menos dez dias antes da data marcada para estas, exceto no caso de reuniões realizadas simultaneamente com uma reunião da Assembléia de Governadores, ocasião em que a notificação poderá ser feita em qualquer sessão plenária da reunião.
- (b) O quorum para as reuniões da Comissão será a maioria de dois terços de seus membros titulares.
- (c) O Presidente do Banco, o Vice-Presidente Executivo e os Diretores Executivos poderão participar da reunião da Comissão. Também poderão

assistir à reunião os funcionários cuja presença o Presidente do Banco considere conveniente.

- (d) O Presidente da Comissão preparará a agenda de cada reunião, a qual, juntamente com os documentos pertinentes, será enviada pelo Secretário a cada membro da Assembléia de Governadores, pelo menos quinze dias antes da data marcada para a reunião, exceto no caso de reuniões realizadas simultaneamente com uma reunião da Assembléia de Governadores.
- (e) Ao apresentar relatório sobre quaisquer recomendações ou pontos de vista da Comissão, o Presidente procurará obter o consenso da reunião. Caso não se chegue a uma opinião unânime, serão relatados todos os pontos de vista a identificados os membros que os tenham manifestado. Os relatórios da Comissão serão postos à disposição de todos os membros da Assembléia de Governadores e da Diretoria Executiva.
- (f) A Comissão poderá convidar outras pessoas para assistir às suas reuniões.